# PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

| **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA** | | |
|---|---|---|
| ID da proposta | Processo | Atividade / Procedimento |
| **PR/2026/37480** | **51545/2026** | **Proposta à Câmara Municipal** |
| Assunto do Processo | | |
| **Proposta à Câmara Municipal - CPE.02.26.DMOSM_Decisão de não adjudicação_Revogação da decisão de contratar.** | | |
| Unidade Administrativa | | |
| **DFGE - DCP - UCE [ENTRADAS]** | | |
| Propósito | | |
| **Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal** | | |
| Órgão/Cargo que resolve | | |
| **Câmara Municipal de Braga** | | |

## TEXTO DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

À Reunião de Câmara para deliberação nos termos das condições estipuladas na informação técnica de suporte à presente decisão.

Concurso Público: CPE.02.26.DMOSM

Empreitada de "CRIAÇÃO DE BACIA DE RETENÇÃO E RENATURALIZAÇÃO DAS MARGENS DO RIO ESTE".
Preço base (Pb): €2.540.466,60 (dois milhões quinhentos e quarenta mil euros, quatrocentos e sessenta e seis euros e sessenta cêntimos) (Sem IVA); Prazo máximo de execução da empreitada: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Assunto: APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA_REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR.

PROPOSTA:

Submete-se para aprovação a proposta de decisão de não adjudicação da empreitada e consequente revogação da decisão de contratar, de acordo com a com a informação em anexo.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Código Validação: 9QZSLGAK3N2GAJQHQ4PTFTW6W
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 1 / 12

**CONCURSO PÚBLICO N.º CPE.02.26.DMOSM**

**Contratação: empreitada de "CRIAÇÃO DE BACIA DE RETENÇÃO E RENATURALIZAÇÃO DAS MARGENS DO RIO ESTE".**

Preço base (Pb): €2.540.466,60 (dois milhões quinhentos e quarenta mil euros, quatrocentos e sessenta e seis euros e sessenta cêntimos) (Sem IVA);
Prazo máximo de execução da empreitada: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

## ASSUNTO: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR (conforme documento anexo).



Praça Municipal 4704 - 514 BRAGA
tel.: 253 616060 - e-mail: contratacao.empreitadas@cm-braga.pt

Código Validação: 9QZSLGAK3N2GAJQHQ4PTFTW6W
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 2 / 12

**CONCURSO PÚBLICO N.º CPE.02.26.DMOSM**

**Contratação: empreitada de "CRIAÇÃO DE BACIA DE RETENÇÃO E RENATURALIZAÇÃO DAS MARGENS DO RIO ESTE".**

Preço base (Pb): €2.540.466,60 (dois milhões quinhentos e quarenta mil euros, quatrocentos e sessenta e seis euros e sessenta cêntimos) (Sem IVA);
Prazo máximo de execução da empreitada: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

# PROPOSTA DE DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA_REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR.

## I – ENQUADRAMENTO

1. Por deliberação da Câmara Municipal de **25/03/2026**, foi aprovada a abertura do presente concurso público para a execução da empreitada supramencionada, com a consequente publicitação no Diário da República através do Anúncio n.º 11707/2026, de 7 de maio.

2. Posteriormente, em deliberação de **27/04/2026**, o órgão executivo aprovou a alteração ao Programa do Procedimento. Esta modificação incidiu especificamente sobre o Regulamento de Análise das Propostas (Artigo 19.º - Critério de Adjudicação), adotando a modalidade multifator baseada na "proposta economicamente mais vantajosa" com os seguintes fatores:

   **- Preço:** 80%;

   **- Valia Técnica da Proposta:** 20% (Subfatores: Metodologia e Programa de Trabalhos). Determinou-se ainda a obrigatoriedade (sob pena de exclusão) de conformidade com o faseamento previsto no ponto 3.9 da Memória Descritiva e Justificativa (Quadro 23 - Cronograma Geral de Intervenção), aditando-se esta exigência à alínea g) do n.º 1 do Artigo 12.º do Programa.

3. Já na fase de resposta a erros e omissões, por deliberação de **30/07/2026**, a Câmara Municipal aprovou a retificação do preço base, procedendo-se à respetiva atualização nas peças do procedimento e à consequente notificação de todos os interessados na plataforma eletrónica.

4. Sucede que, aquando da formalização técnica desse documento de retificação, ocorreu um lapso administrativo: a atualização do preço base foi consolidada sobre a



Praça Municipal 4704 - 514 BRAGA
tel.: 253 616060 - e-mail: contratacao.empreitadas@cm-braga.pt

Código Validação: 9QZSLGAK3N2GAJQHQ4PTFTW6W
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 3 / 12

**versão inicial** do Programa do Concurso (aprovada a 25/03/2026) e não sobre a **versão devidamente alterada e em vigor** (aprovada a 27/04/2026).

5. Este erro material, detetado pelo Júri apenas na fase de avaliação das propostas, provocou uma regressão involuntária nas regras do concurso. A versão incorretamente disponibilizada reintroduziu o critério de avaliação inicial (Preço: 80% e Prazo de Execução: 20%), o qual pontuava positivamente a redução do prazo até ao limite mínimo de 305 dias, omitindo em absoluto o fator "Valia Técnica" e a obrigatoriedade de estrito cumprimento do faseamento previsto.

## II – DA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA DE MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. Induzidos em erro pela versão desconforme do Programa do Concurso, os concorrentes estruturaram as suas propostas utilizando um atributo expressamente permitido e pontuável por essa versão: a redução do prazo de execução global para 305 dias. Consequentemente, os planos de trabalhos apresentados omitiram o faseamento previsto no ponto 3.9 da Memória Descritiva e Justificativa (Quadro 23 - Cronograma Geral de Intervenção), e fixaram prazos tecnicamente inexequíveis.

2. Questionada a equipa projetista, esta confirmou em parecer técnico (que se anexa como Documento 1) a total inviabilidade da execução dos trabalhos nos moldes propostos:

*"...o prazo de 365 dias previsto no Projeto de Execução corresponde ao tempo mínimo global de referência para a concatenação de todas as janelas sazonais, períodos de espera e monitorização biológica e sequencialidade imperativa de fases (Fase 1 e Fase 2). Tratando-se de ciclos naturais de desenvolvimento vegetativo, controlo intercalar de invasoras e períodos mínimos de carência para avaliação de pegamento e realização de retanchas na época sazonal seguinte, o cumprimento integral das exigências técnicas das CTE não é suscetível de aceleração por reforço de meios humanos ou mecânicos. Pelo exposto, qualquer plano de trabalhos que contemple a redução do prazo global para 305 dias colide com as durações mínimas obrigatórias dos ciclos biológicos (...), consubstanciando a compressão temporal uma impossibilidade técnica..."*

3. Configura-se, assim, uma contradição insanável entre a grelha de avaliação disponibilizada e as Cláusulas Técnicas Especiais (CTE). A aplicação do modelo erróneo beneficiaria propostas materialmente inexequíveis, forçando a celebração de um contrato nulo por impossibilidade originária do objeto ou, no limite, gerando uma execução ruinosa com grave lesão para o interesse público e para a sustentabilidade ecológica do Rio Este.



Praça Municipal 4704 - 514 BRAGA
tel.: 253 616060 - e-mail: contratacao.empreitadas@cm-braga.pt

Código Validação: 9QZSLGAK3N2GAJQHQ4PTFTW6W
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 4 / 12

4. Uma vez que o procedimento se encontra na fase de avaliação de propostas, esta desconformidade estrutural já não é passível de sanação ou retificação ao abrigo do Artigo 50.º, n.º 7 do Código dos Contratos Públicos (CCP).

## III – PROPOSTA DE DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR.

Atendendo a que os concorrentes não podem ser penalizados por terem respondido conforme os incentivos vertidos no documento erróneo, e verificando-se a impossibilidade de prosseguimento do concurso nos moldes legais e técnicos exigidos, o Júri do Procedimento submete para aprovação:

a) A **não adjudicação da empreitada**, ao abrigo do disposto na **alínea c) do n.º 1 do Artigo 79.º do CCP**, por força de circunstâncias imprevistas (erro material na consolidação das peças administrativas que gera a inexequibilidade técnica do objeto);

b) A consequente **revogação da decisão de contratar**, nos termos do **Artigo 80.º do CCP**, salvaguardando-se, em conformidade com o **n.º 3 do Artigo 79.º do CCP,** o posterior lançamento de um novo procedimento de concurso público com as peças devidamente corrigidas e expurgadas de lapsos.

Braga, 7 de outubro de 2026

O Júri do Procedimento,

Em anexo: Consulta_Técnica_ERIO20260909



Praça Municipal 4704 - 514 BRAGA
tel.: 253 616060 - e-mail: contratacao.empreitadas@cm-braga.pt

Código Validação: 9QZSLGAK3N2GAJQHQ4PTFTW6W
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 5 / 12

# CRIAÇÃO DE BACIA DE RETENÇÃO E RENATURALIZAÇÃO DAS MARGENS DO RIO ESTE

## ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

**E.RIO, UNIPESSOAL LDA.**
SETEMBRO 2026

Código Validação: 9QZSLGAK3N2GAJQHQ4PTFTW6W
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 6 / 12

No âmbito do procedimento concursal para a empreitada de **"Criação de Bacia d Retenção e Renaturalização das Margens do Rio Este"**, e tendo presente o teor das peç do projeto, das Condições Técnicas Especiais (CTE) e dos esclarecimentos anteriormen prestados em fase procedimental, apresentam-se, de seguida, os esclarecimentos adicionc às questões formuladas pelos serviços do Município.

## 1. Faseamento da intervenção

*"Atento o Anexo III das CTE, solicita-se confirmação sobre se a distinção entre Fase 1 Fase 2 traduz um faseamento tecnicamente necessário da intervenção e, em particular, os trabalhos identificados como Fase 2 deverão ocorrer numa campanha tempo posterior à Fase 1 ou se, em determinados casos, poderão ser antecipados ou executad em simultâneo."*

**Resposta E.RIO**

Confirma-se que, para efeitos de cronograma e plano de trabalhos, o Anexo III das C constitui prescrição temporal e técnica vinculativa, o qual identifica as janelas sazonc exclusivas e obrigatórias para cada tipologia de trabalho.

A distinção entre Fase 1 e Fase 2 traduz um faseamento tecnicamente imperativ decorrente da lógica temporal, biológica e de consolidação das ações de engenhar natural previstas, não consubstanciando uma mera opção organizativa ou de conveniênc de estaleiro.

O início da Fase 1 poderá ser ajustado no tempo em função da data efetiva de consignaçã da empreitada, devendo, em qualquer circunstância, ser escrupulosamente mantidas janelas sazonais para cada tipo de ação e espécie (quando aplicável), bem como sequência técnico-cronológica fixada no documento das CTE e espelhada a títu exemplificativo no anexo à resposta de 14/08/2026 (onde a Fase 1 foi ilustrada a inici um mês mais tarde do que o cronograma base a concurso).

Por sua vez, os trabalhos identificados como Fase 2 só podem ter início após a receçã conclusão física integral e validação técnica formal de toda a Fase 1, porquanto a su execução depende diretamente da verificação e eficácia dos resultados da primeira fa (designadamente, e a título meramente exemplificativo, ciclos de consolidação veget taxas de sobrevivência e controlo de invasoras, bem como outros fatores técnic relevantes).

A sobreposição de trabalhos entre a Fase 1 e a Fase 2 é inadmissível, só podendo vir a s equacionada a título absolutamente excecional perante a ocorrência superveniente imprevistos em obra, e desde que cumulativamente:

a) Respeite com rigor os períodos sazonais de cada tipo de ação e espécie fixados n CTE;

b) Seja precedida de validação e autorização expressa e conjunta por parte do Dono Obra, da Fiscalização e da Assistência Técnica/Projetista.

Código Validação: 9QZSLGAK3N2GAJQHQ4PTFTW6W
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 7 / 12

**2. Corte de consolidação de silvados**

*"Relativamente aos trabalhos que preveem "2 ciclos de intervenção com espaçamen temporal mínimo de 4 meses", solicita-se confirmação sobre se esse intervalo mínin constitui uma exigência técnica obrigatória e, consequentemente, se é tecnicamen admissível programar ambos os ciclos dentro de uma janela temporal inferior a quat meses."*

**Resposta E.RIO**

Confirma-se que o espaçamento temporal mínimo de 4 meses entre os dois ciclos d intervenção para corte de consolidação de silvados constitui uma exigência técni obrigatória e vinculativa, indispensável para assegurar a eficácia da metodologia definid em projeto e o ciclo biológico de rebentação e regeneração destes elementos florístic nativos, sendo tecnicamente inadmissível e desconforme com o projeto a programação d execução de ambos os ciclos num intervalo inferior a quatro meses.

Por sua vez, o segundo ciclo de intervenção deve ser programado em função da evoluçã e regeneração efetiva da vegetação, garantindo simultaneamente a eficácia dos trabalh e a minimização de perturbações desnecessárias sobre a vegetação e a fauna associad

Considerando que os trabalhos de corte de silvados (*Rubus* spp.) se encontram previst para decorrer durante o período de repouso vegetativo, de forma a compatibilizar intervenção com os períodos mais sensíveis para a fauna, designadamente a época d nidificação, o espaçamento temporal mínimo de quatro meses constitui uma condicionan técnica imperativa e estruturante do projeto.

A realização de dois ciclos de corte num período inferior a quatro meses não assegura período biológico necessário de rebentação e crescimento da vegetação ent intervenções, conduzindo à realização de um segundo corte com eficácia meramen residual, que redunda numa intervenção tecnicamente infrutífera para os fins visados pe projeto.

**3. Contenção de herbáceas emergentes/invasoras**

*"As CTE preveem, em determinadas situações, a execução de dois ciclos de intervenç separados por um período temporal de 4 a 6 meses. Solicita-se esclarecimento sobre esta sequência e respetivo intervalo constituem requisitos técnicos indispensáveis eficácia da metodologia prevista."*

**Resposta E.RIO**

Confirma-se que a sequência de dois ciclos de intervenção separados por um interva temporal mínimo de 4 a 6 meses constitui uma exigência técnica obrigatória e vinculativ indispensável para avaliar a eficácia dos trabalhos realizados e identificar eventua situações de reinvasão dos focos intervencionados, assegurando o devido controlo d seguimento.

Este período é tecnicamente necessário para permitir detetar a emergência ou instalaçã de novas espécies exóticas invasoras, particularmente em áreas sujeitas a perturbaçã decorrente dos trabalhos de empreitada e da própria dinâmica natural do sistema. Es situação assume particular relevância em contextos mais antropizados, onde a perturbações do solo e da cobertura vegetal criam condições favoráveis à germinação instalação de espécies oportunistas e com potencial invasor.

O cumprimento obrigatório deste intervalo entre ciclos estruturantes não dispensa ne prejudica a realização contínua de intervenções pontuais de controlo sempre qu tecnicamente justificadas.

Código Validação: 9QZSLGAK3N2GAJQHQ4PTFTW6W
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 8 / 12

Designadamente, e a título meramente exemplificativo, perante a emergência de plântul ou de plantas jovens de espécies lenhosas — com especial destaque para os géneros *Acac* spp. e *Ailanthus altissima*, ou outras espécies arbóreas e arbustivas indesejáveis —, de ser assegurada a sua monitorização regular e o respetivo arranque manual em fa precoce de desenvolvimento (na qual a remoção radicular é mais eficaz), sem que tc ações pontuais substituam ou reduzam o espaçamento temporal obrigatório entre os dc ciclos principais.

Mais se esclarece que a calendarização de todas as operações de controlo de flora exóti lenhosa deve ser obrigatoriamente compatibilizada com os períodos ecologicamente mc sensíveis para a fauna, nomeadamente com a época de nidificação, sendo inadmissíve intervenções suscetíveis de provocar perturbação ou destruição de ninhos e locais d reprodução.

**4. Contenção de erva-da-fortuna – *Tradescantia fluminensis***

**As CTE estabelecem a aplicação de cortes sucessivos de estio, no mínimo tré associando a eficácia do método ao período de crescimento vegetativo da espéci Solicita-se confirmação sobre se a execução destes trabalhos fora do período de estio tecnicamente admissível ou se a realização nesse período constitui condição essenci do método de controlo definido em projeto.**

**Resposta E.RIO**

Confirma-se que, para garantir a eficácia do método de controlo previsto em projeto, execução de, no mínimo, três cortes sucessivos deve ter lugar obrigatoriamente durante período estival e de crescimento vegetativo ativo da *Tradescantia fluminensis*.

A metodologia preconizada assenta na realização de cortes sucessivos com o objetivo d provocar o esgotamento progressivo das reservas radiculares da planta, reduzindo d forma contínua a sua capacidade de rebentação e regeneração.

Por esse motivo, a execução da totalidade dos cortes durante a fase de maior atividad vegetativa constitui uma exigência técnica obrigatória e vinculativa para a eficácia d controlo desta espécie exótica invasora.

A realização de cortes fora do período estival/crescimento vegetativo ou a redução d número mínimo de passagens previstas não é tecnicamente admissível ne funcionalmente equivalente, sob pena de inviabilizar o efeito de exaustão de reserv pretendido, redundando na desconformidade técnica dos trabalhos face ao projeto d execução.

Código Validação: 9QZSLGAK3N2GAJQHQ4PTFTW6W
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 9 / 12

**5. Sementeira e hidrossementeira associadas ao controlo da erva-da-fortuna**

Solicita-se confirmação sobre se estas operações deverão ocorrer necessariamen após as ações de contenção realizadas no verão e em período outonal, ou se poderá ser executadas anteriormente, em simultâneo ou noutro período do ano se comprometer a metodologia prevista.

**Resposta E.RIO**

Confirma-se que as operações de sementeira e hidrossementeira nas áreas associadas c controlo da erva-da-fortuna (*Tradescantia fluminensis*) devem ser realizad obrigatoriamente no período outonal, estritamente após a conclusão integral das ações c controlo sucessivo desta espécie florística, previstas em projeto durante o período c crescimento vegetativo da espécie (estio).

Esta sequência temporal e operativa é tecnicamente indispensável e vinculativa, uma v que a sementeira e a hidrossementeira têm como objetivo promover a rápida instalaçã de uma cobertura vegetal competitiva nativa/autóctone, constituída por espéci adequadas às condições ecológicas do local, assegurando a imediata ocupação consolidação dos espaços deixados disponíveis após a regressão da espécie invasora.

Deste modo, pretende-se potenciar a competição interespecífica e eliminar as condiçõ favoráveis à regeneração, rebentação e expansão da Tradescantia fluminensis, reforçan de forma determinante a eficácia da ação de contenção e exaustão radicular previamen executada.
Assim, é expressamente vedada a execução de sementeiras ou hidrossementeiras ant ou em sobreposição com as ações de controlo estival desta espécie invasora, uma vez qu tal antecipação compromete irremediavelmente a instalação da cobertura veget semeada e anula a eficácia global da metodologia de controlo definida em projet constituindo desconformidade técnica da execução dos trabalhos.

**6. Plantação e retancha**

As CTE estabelecem que a plantação e retancha deve ser executada **exclusivamente n época de plantação, entre outubro e março.** Solicita-se confirmação sobre se es limitação temporal se aplica a todas as operações de plantação previstas n empreitada, incluindo os revestimentos vegetais dos espaços de inundação preferenci e demais plantações associadas à recuperação da galeria ripícola e áreas sociais.

**Resposta E.RIO**

Confirma-se que a limitação temporal compreendida entre os meses de outubro e mar constitui uma prescrição de cumprimento estrito e obrigatório aplicável à totalidade d operações que envolvam fornecimento, aplicação e instalação de material vegetal vivo n empreitada, não sendo admitida a sua execução fora desta janela sazonal, sem prejuí da estrita observância das especificidades técnicas próprias de cada espécie e métod construtivo estabelecidas nas CTE.

Abrange, designadamente, as plantações à cova (de árvores, arbustos, herbáceas peren e fruteiras) e a estacaria viva de árvores e arbustos (em intervenções isoladas ou integrad em soluções de engenharia natural, tais como paliçadas, entrançados, faxinas, mur vivos, grades vivas, enrocamentos vivos e defletores), a realizar para:

a) O revestimento vegetal, estabilização dos taludes e margens e consolidação da galer ripícola, espaços de inundação preferencial, charcos freáticos e pluviais e restant áreas objeto de valorização ecológica, social e paisagística;

b) A totalidade das operações de retancha e reposição de material vegetal sec danificado ou não vingado.

Código Validação: 9QZSLGAK3N2GAJQHQ4PTFTW6W
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 10 / 12

Esta condicionante temporal é tecnicamente imperativa, uma vez que evita a realizaçã de plantações durante os períodos de maior stress hídrico e térmico, assegurando condições edafoclimáticas indispensáveis ao enraizamento e estabelecimento das plant e reduzindo drasticamente o risco de mortalidade do material vegetal instalado.

A mesma regra e janela temporal vinculativa (outubro a março) aplica-se obrigatoriamen a todas as operações de retancha, garantindo que a substituição de exemplares morto deficientes ou em mau estado vegetativo decorra exclusivamente em condiçõ climaticamente favoráveis à sua sobrevivência e consolidação biológica definitiva.

Código Validação: 9QZSLGAK3N2GAJQHQ4PTFTW6W
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 11 / 12

**7. Compatibilidade global com o prazo da empreitada**

Considerando o conjunto das condicionantes temporais previstas no projeto e nas CT solicita-se indicação sobre se é tecnicamente possível executar integralmente todos trabalhos previstos:

- num prazo máximo de 365 dias de calendário;
- e, em particular, num prazo de 305 dias de calendário.

**Resposta E.RIO**

Reitera-se que, conforme prestado na resposta aos últimos pedidos de esclareciment enviada no dia 14/08/2026, o prazo de 365 dias previsto no Projeto de Execuçã corresponde ao tempo mínimo global de referência para a concatenação de todas janelas sazonais, períodos de espera e monitorização biológica e sequencialida imperativa de fases (Fase 1 e Fase 2).

Tratando-se de ciclos naturais de desenvolvimento vegetativo, controlo intercalar invasoras e períodos mínimos de carência para avaliação de pegamento e realização retanchas na época sazonal seguinte, o cumprimento integral das exigências técnicas d CTE não é suscetível de aceleração por reforço de meios humanos ou mecânicos.

Pelo exposto, qualquer plano de trabalhos que contemple a redução do prazo global pa 305 dias colide com as durações mínimas obrigatórias dos ciclos biológicos e com faseamento sequencial imperativo fixado nas CTE, consubstanciando a compressã temporal uma impossibilidade técnica de cumprimento das regras de execução da obra

A presente apreciação reveste natureza estritamente técnico-projetual, cabendo ao Júri Procedimento e ao Dono da Obra a aplicação das respetivas consequências concursais legais nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Porto, 09 de setembro de 2026

O Técnico

Código Validação: 9QZSLGAK3N2GAJQHQ4PTFTW6W
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 12 / 12